

## EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### 1 – PREÂMBULO

- 1.1 FORNECEDOR: CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTARIOS LTDA
- 1.2 CNPJ: 12.097.585/0001-99
- 1.3 RUA GOMERCINDO PERUCCI, Nº 3462, PASSO FUNDO/RS.
- 1.4 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022
- 1.5 DISPENSA Nº 04/2022
- 1.6 SECRETARIA REQUISITANTE: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- 1.7 DATA: 24/02/2022

### 2 – DO OBJETO

**2.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE LICENÇA PARA USO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, SUPORTE ESPECIALIZADO NA GESTÃO TRIBUTÁRIA, PARA O DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC.**

### 3 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E CONTRAÇÃO

3.1 A modernização das normas tributárias e capacitação permanente da administração fazendária são requisitos essenciais para a responsabilidade fiscal, nos termos dos arts. 11 e 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no art. 37, XVIII e XII da Constituição Federal. Deste modo, o Município entende crucial manter suporte capacitado para a administração tributária, a fim de assegurar o pleno exercício da competência tributária municipal, e aprimorar a eficiência fiscal, sem esquecer da facilitação e desburocratização para os contribuintes, sempre que possível.

3.1.2 Assinatura de um Portal, que disponibiliza ao Município dois grupos de serviço: (1) Treinamento e atualização: esclarecimentos, por meio de boletins e informativos, sobre temas fiscais, econômicos e tributários; cursos em vídeo aulas atualizados permanentemente, vídeos custos de orientação tributária sobre temas de interesse da tributação municipal; tutorias sobre sistemas de fiscalização (simples nacional e CIGA simples); vídeos específicos para o município relativos a treinamento sobre a legislação local. (2) Suporte especializado: Análise e disponibilizações de sugestões de atualização de legislação tributária e do fluxo tributário; respostas e questionamento tributários do fisco por e-mail, site e aplicativos de mensagens; atendimento por videoconferência ou vídeo chamada, em plataforma específica, conforme necessidade.

### 3.2 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.2.1 A empresa **ConTributo** Estudos Tributários, escolhida para este serviço, apresenta o rol de serviços que supre a demanda do Município, na forma de contratação que assegura

usufruir todas as funcionalidades por um custo fixo, sem cobranças adicionais, o que concede mais segurança na contratação.

3.2.2 A empresa demonstrou atuar em várias cidades, de variados portes, conforme contratos apresentados para avaliação, além de indicar equipe técnica especializada, sob coordenação de especialista na área, com o seguinte currículo resumido: Adriano dos Santos, graduado em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, OAB/SC 29.191, especialista em Direito Tributário pela Escola Brasileira de Direito, especialista em Gestão Pública Municipal pelo Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC, ex-Consultor Tributário da Federação Catarinense de Municípios – FECAM, ex-professor da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, com mais de dez anos de experiência e atuação prática na área tributária municipal.

#### **4 – FUNDAMENTO LEGAL**

4.1 A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO TEM SUA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NO INCISO II, DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 CONSOLIDADA, CONFORME A SEGUIR:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – Para outros serviços e compras de valor até 10%(dez por cento) do limite previsto na linha “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

#### **5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 Conforme o Prejulgado nº 2207 do Tribunal de Contas de Santa Catarina - TCE/SC, **a justificativa de preços para contratação de serviços deve priorizar a pesquisa em painéis de preços e consulta a outros contratos públicos similares**, e não a solicitação de orçamentos diretamente aos fornecedores:

##### **TCE/SC Prejulgado:2207**

**5.1.1 A pesquisa de preços para aquisição de bens ou contratação de serviços será realizada** de forma combinada ou não, desde que o cálculo seja proporcional a complexidade da compra ou serviço, cabendo a Administração licitante motivá-la, **mediante a utilização dos seguintes parâmetros:**

(a) painel de preços,

(b) contratações similares de outros entes públicos,

(c) pesquisa em mídia especializada ou sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo,

(d) pesquisa com os fornecedores,

(e) e outros critérios justificados pela autoridade competente.

5.1.2 Como se observa, o Tribunal de Contas de Santa Catarina, em cumprimento ao entendimento já consolidado pelo Tribunal de Contas da União, estabeleceu preferência para a justificativa de preços por meio de painéis governamentais de preços ou pesquisas de outros contratos públicos, a fim de abolir ou reduzir a prática de requisição de orçamentos perante fornecedores, que por vezes não representa, adequadamente, os preços praticados pelo mercado. O Tribunal de Contas da União - TCU, desde 2011 já orienta os órgãos públicos neste sentido, conforme decisão do Acórdão 299/2011, que indica que não devem ser utilizados os orçamentos de fornecedores como critério principal para análise de preços:

- a. **A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados**, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados.

5.2 O preço apresentado pela empresa para execução dos serviços está em conformidade com valores cobrados por ela de outros municípios e entidades, conforme contratos e documentos anexados, como exemplo seguem os seguintes valores indicados, todos maiores que aquele que será pago pelo Município:

- 5.2.1 AMNOROESTE – População abarcada 48.000 – R\$ 990,00 mensais
- 5.2.2 Município de Pinheiro Preto – População 2.911 – R\$ 937,50 mensais
- 5.2.3 Município de Xaxim – População 28.950 – R\$ 950,00 mensais

5.3 Observa-se que o valor cobrado para outros Município, até de porte menores, é maior que o proposto a esta municipalidade.

#### **5.4 FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.4.1 O serviço será prestado através da disponibilização de acesso aos servidores e agentes municipais envolvidos na administração fazendária (fiscais, auditores, técnicos, diretores secretários e outros) AO Portal da Contributo. Neste sitio eletrônico serão disponibilizados os matérias, cursos e orientações tributárias.

5.4.2 Todos os servidores terão a disposição o número para envio de consultas para os técnicos da empresa por meio de aplicativo de mensagens (WhatsApp), ou perderão faze-lo por e-mail. A resposta será feita pelo próprio aplicativo ou por e-mail, conforme a complexidade de cada tema.

5.4.3. Os servidores interessados poderão participar de lista de transmissão de temas e assuntos de interesse do fisco.

5.4.4 O município, sempre que desejar, poderá requisitar elaboração de sugestão de legislação tributária, estudos relativos a tributos e demais demandas relacionadas, sem custo extra, com prazo de resposta definido conforme a complexidade do tema.

5.4.5 Da mesma forma, sempre que necessário, o município poderá requisitar o agendamento de reunião online para debater tema, receber esclarecimento ou analisar viabilidade de atualização da legislação tributária.

## **6 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 os valores do presente contrato ocorrerão por conta de recursos próprios do orçamento vigente do município do exercício de 2022.

**6.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.00.00.5000, CÓDIGO REDUZIDO Nº 23/2022.**

## **7 – DO PRAZO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

7.1 A presente contratação, objeto deste procedimento de compra, terá vigência entre a data de sua assinatura e 31/12/2022, podendo ser prorrogado por iguais e suscetíveis períodos, conforme disposto na lei federal nº. 8.666/93.

7.2 O serviço será prestado através da disponibilização de acesso aos servidores e agentes municipais envolvidos na administração fazendária (fiscais, auditores, técnicos, diretores, secretários e outros) ao Portal da **ConTributo**. Neste sítio eletrônico serão disponibilizados os materiais, cursos e orientações tributárias.

7.3 Todos os servidores terão a disposição número para envio de consultas para os técnicos da empresa, por meio de aplicativo de mensagens (WhatsApp®), ou poderão fazê-lo por e-mail. A resposta será feita pelo próprio aplicativo ou por e-mail, conforme a complexidade de cada tema.

7.4. Os servidores interessados poderão participar de lista de transmissão de temas e assuntos de interesse do fisco.

7.5 O Município, sempre que desejar, poderá requisitar elaboração de sugestão de legislação tributária, estudos relativos a tributos e demais demandas relacionadas, sem custo extra, com prazo de resposta definido conforme a complexidade do tema.

7.6 Da mesma forma, sempre que necessário, o Município poderá requisitar o agendamento de reunião online para debater tema, receber esclarecimento ou analisar viabilidade de atualização da legislação tributária.

## **8 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 O Município, a qualquer momento, caso não desejar mais contar com o serviço ou não se sinta plenamente satisfeito, poderá rescindir o contrato e encerrar os pagamentos, sem qualquer ônus, o que assegura a preservação e bom uso dos recursos públicos, no sentido que o serviço somente será mantido se cumprir e satisfazer as necessidades da administração.

## **9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Enviar demandas e informações que permitam a correta execução do serviço, assim como fiscalizar adequadamente o serviço, para que produza os efeitos necessários.

## **10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Cumprir os serviços previstos no Termo de Referência, de forma a assegurar que sejam prestados com qualidade, eficiência e dentro dos preceitos da administração pública.

10.2 Elaboração de anteprojetos para atualização de lei tributária. Quando o Município deseja atualizar seu código tributário Municipal ou suas leis tributárias, elaborar minutas específicas para o município, com base na realidade local, acompanhadas do estudo de impacto econômico. Todos os itens de alteração são debatidos com a equipe municipal, por meio de vídeos e reuniões online.

10.3 Criação e atualização de normas tributárias administrativas. Para determinar padrões de interpretação da lei tributária, gerenciar o processo e fluxo tributário e melhorar o trabalho do fisco, elaborar sugestões de MP regulamentos específicos para o Município, que podem ser instituídos por meio de decretos, instruções ou outros atos administrativos, que trarão melhorias na gestão fiscal.

10.4 Respostas a consultas do Município. Por meio do WhatsApp ou e-mail, o fisco municipal pode retirar qualquer dúvida inerente aos tributos municipais diretamente com os técnicos da proponente. As consultas podem ser feitas sobre o ISSQN, ITBI, taxas, IPTU, pedidos de restituição, preços públicos, análise de prescrição, enfim, todo e qualquer tema tributário ou relacionado.

10.5 Vídeos de orientação de temas tributários. Diversos vídeos curtos com orientações sobre questões rotineiras no fisco municipal, como identificação da base de cálculo do ITBI, alterações cadastrais do IPTU, além de informações sobre alterações ou decisões judiciais, tudo a disposição no Portal da proponente.

10.6 Análise de qualquer tema tributário de interesse do Município. O Município pretende instituir o IPTU progressivo? Quer avaliar a contribuição de melhoria sobre determinada obra? Quer implantar o processo eletrônico e precisa criar os fluxos tributários? Precisa adaptar a lei em caso de reforma tributária? Para todas estas situações a proponente deverá elaborar estudos, esclarecimentos e avaliações.

## **11 -HABILITAÇÃO JURÍDICA.**

1.1 A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país
- e. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **12 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, na forma da lei;

- b. prova de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme a Lei 12.440/2011.

### **13 - GESTÃO DE CONTRATO E PAGAMENTO**

13.1. Os pagamentos serão feitos mensalmente, com exigência de apresentação de relatórios trimestrais dos serviços prestados e disponibilizados, a fim de assegurar a plenitude da atividade e a qualidade dos serviços.

Os pagamentos serão autorizados pelo gestor do contrato.

Pescaria Brava/SC, 18 de fevereiro de 2022.

---

**DEVISONN DA SILVA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal.

ANEXO I

PROCESSO DE COMPRA Nº 12/2022  
DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

**MINUTA DE CONTRATO Nº. XX/2022– PMPB**

O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal o Sr. **DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA**, com endereço na ROD. SC 437, Km 08, Centro, Pescaria Brava, inscrito no **CNPJ Nº 16.780.795/0001-38**, e de outro lado **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA.**, registrada no **CNPJ sob o nº 12.097.585/0001-99**, com sede na Av. Álvaro de Severo Miranda, nº 1106, 12º andar, Bairro Cidade Nova, CEP 99022-032, Passo Fundo/RS, representada pelo seu sócio administrador **Adriano dos Santos**, com CPF de nº 014.112.230-71 e/ou por sua sócia administradora Bárbara de Gois Schnornberger Pereira, com CPF de nº 029.764.020-86, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das cláusulas e condições abaixo estipuladas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 Assinatura do Portal da **ConTributo** (portal.contributo.com.br), que disponibiliza ao Município: análise e criação de sugestões de atualização da lei tributária (Código Tributário Municipal); realização de consultas tributárias por e-mail, site e aplicativos de mensagens; atendimento por videoconferência ou vídeo chamada, em plataforma específica da **ConTributo**; esclarecimentos sobre temas fiscais, econômicos e tributários; análises e elaboração de sugestões de normas tributárias administrativas; elaboração de fluxos referente aos procedimentos fiscais; acesso ilimitado ao Guia do Fisco Municipal, com cursos online, vídeos de orientação tributária e tutoriais sobre sistemas de fiscalização; vídeos específicos para o Município relativos a dúvidas encaminhadas, ações fiscais em andamento e treinamento exclusivo.

1.2. Estão inclusas no objeto a realização de visitas semestrais durante a vigência do contrato, sem qualquer custo adicional.

**CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 O valor **GLOBAL** do presente contrato consiste em **R\$ 8.634,24 (OITO MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE QUATRO CENTAVOS)**, ficando um valor mensal de **R\$: 719,52 ( SETECENTOS E DEZENOVE COM CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) MÊS.**

**CLÁUSULA III – DOS PRAZOS**

3.1 O presente instrumento tem vigência de doze meses, a partir de 1º de janeiro de 2022, com possibilidade de prorrogação do contrato, conforme estabelecido no art. 57, IV da Lei 8.666/93.

3.2 Em caso de prorrogação do prazo contratual, a correção monetária do valor da mensalidade se dará em periodicidade anual, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

#### **CLAUSULA IV - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal e a Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos: (a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante; (b) Existência de qualquer débito para com este Município; (c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

#### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante obriga-se a:

- (a) Envidar esforços na execução e implantação da consultoria e prestação dos serviços ora contratados;
- (b). Fornecer todo e qualquer material e/ ou documentos, mesmo que em posse de terceiros, bem como ambiente adequado para execução dos serviços, quando estes necessitarem de serem realizados dentro de seus estabelecimentos.

#### **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obriga-se a prestar os serviços de suporte tributário e licença de uso do Portal da **ConTributo**, conforme detalhado na proposta que integra este Contrato.

#### **CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE será responsável:

- (a). Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;
- (b). Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- (c). Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

#### **CLÁUSULA IX - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato no corrente ano correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2022:

#### **CLÁUSULA X - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES**

11.1 Pelo atraso e inexecução total e parcial deste contrato, a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções: (a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do objeto não realizado, não impedindo que a

contratante rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções; (b) Advertência escrita; (c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a contratante pelo

prazo de 02 (dois) anos, aplicado pelo Prefeito Municipal; (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal.

11.2 A contratada não estará sujeita às sanções acima descritas caso o atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste contrato for provocado por causas naturais.

#### **CLÁUSULA XII – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO**

Faz parte deste contrato o Processo Administrativo 12/2022.

#### **CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO**

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em virtude de inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição, sendo que à parte prejudicada deverá, primeiramente, notificar à parte inadimplente, determinando que a inadimplência seja sanada dentro de 30 (trinta) dias contados da data

do recebimento da notificação.

13.2. **Decorrido** esse prazo e não tendo sido sanada a inadimplência, a parte inadimplente

Incorrerá na dissolução do Contrato, independente de Ação Judicial.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios

da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA XV - DA ALTERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### **CLÁUSULA XVI – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE, designa como:

- a) **Fiscal de Contrato:** Edson de Oliveira Souza Matrícula:1071.

#### **CLÁUSULA XVII – DO FORO**

Fica Eleito o Foro da Comarca de Laguna SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será devidamente arquivado, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Pescaria Brava, 18 de fevereiro de 2022.

---

**DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTARIOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF: